Construtora Piso Liso
A excelência em sua obra!
Fone: 8818.7208/ 8807.0225

RUA FERNANDO FERRARI, NO 159, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, JOAÇABA - SC
CNPJ 06.000.554/0001-75 | REGISTRO CREA/SC 113539-0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: WILSON FARIAS - CREA/SC 071534-1

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

CONSTRUTORA PISO LISO LTDA, inscrita no CNPJ n. 06.000.554/0001-75, sediada no endereço Rua Fernando Ferrari, n. 159, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, por seu representante legal ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS, CPF n. 826.315.069-87 e portador do RG n. 2.634.267, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no poder de autotutela da Administração Pública, apresentar:

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE ANULAÇÃO

em face da decisão que HOMOLOCO a empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.877.101/0001-64, com sede na Travessa Jorgelino Ribeiro dos Santos, nº 245, Bairro Santa Tereza, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, que apresentou a proposta de menor preço global no valor de R$ 5.486.800,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais), tendo como Responsável Técnico o Eng.º Civil Marvin Bett, CREA/SC 136.756-0, pelos graves fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

DOS FATOS

O órgão realizou o certame PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para a execução de revitalização da Praça Engenheiro Daniel Olímpio da Rocha, conforme projetos, memoriais e demais elementos técnicos, com recursos provenientes do Governo do estado de Santa Catarina através do Processo SCC nº 00016096/2025, com o fornecimento de material e mão de obra.

Na fase de habilitação/julgamento, a empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora, ato posteriormente homologado pela autoridade competente.

Ocorre que a referida empresa não atendeu aos requisitos obrigatórios exigidos nos itens 3 e 4, não demonstrando capacidade técnica mínimo exigida pelo edital

A documentação apresentada padece do seguinte vício: Os atestados de capacidade técnica não atenderam a quantidade mínima exigida pelo edital. Posteriormente foi apresentado, se tinha o acervo deviam ter apresentado no momento oportuno.

Consequentemente, a habilitação e posterior homologação da referida empresa ferem frontalmente as regras do edital e a igualdade entre os licitantes.

IV. DO PARECER TÉCNICO DA AMMOC E DO RESULTADO DA ANÁLISE

O Departamento de Engenharia da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), por meio de Parecer Técnico emitido em 12 de junho de 2026, pela Engenheira Civil Suellen Karine Cervelin, CREA/SC 166.933-0, procedeu à análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, concluindo o seguinte:

ITEM / DESCRIÇÃO	MÍNIMO EDITAL	TOTAL APRESENTADO	DIFERENÇA	RESULTADO
1 – Estrutura Metálica	11.629,20 KG / 573,75 M²	0,00 KG / 1.423,35 M²	– / -849,60	**ATENDIDO**
2 – Esquadrias de Alumínio	172,19 M²	350,96 M²	-178,77	**ATENDIDO**
3 – Piso de Concreto Polido	1.501,33 M²	1.151,31 M²	+350,02 M²	**FALTANTE**
4 – Instalações Elétricas	3.756,67 M²	3.000,98 M²	+755,69 M²	**FALTANTE**

Ocorre que, conforme análise feita pela engenheira da AMMOC acostados no sistema, a referida empresa apresentou vício insanável consistente na apresentação de atestado de capacidade técnica.

Embora o prazo para a fase recursal regular tenha se esgotado, é dever da Administração zelar pela legalidade de seus atos, justificando a presente representação.

DO DIREITO E DA AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO

O presente pleito encontra amparo no Princípio da Autotutela, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Lei 14.133/2021 que determinam à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade.

A irregularidade apontada macula o certame de forma irreparável, visto que aceita documentos que não atende a quantidade mínima solicitada pelo edital, visto que a empresa vencedora não preenche os requisitos mínimos para garantir a execução do serviço, colocando em risco o interesse público.

Consequentemente, não resta outro caminho senão a anulação da fase e dos atos subsequentes.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O **recebimento e conhecimento** da presente Representação Administrativa, tendo em vista a legitimidade desta peticionária e o manifesto interesse público;

b) A **suspensão cautelar** do certame/homologação, como medida preventiva, até a decisão de mérito desta representação;

c) No mérito, o seu **total provimento**, com a decretação de **anulação** do ato que declarou vencedora a empresa BASE-V ENGENHARIALYDA, bem como a anulação de todos os atos subsequentes dependentes deste, conforme faculta a legislação vigente;

Construtora Piso Liso
A excelência em sua obra!
Fone: 8818.7208/ 8807.0225

RUA FERNANDO FERRARI, NO 159, BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, JOAÇABA - SC
CNPJ 06.000.554/0001-75 | REGISTRO CREA/SC 113539-0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: WILSON FARIAS - CREA/SC 071534-1

d) A intimação das demais licitantes para, querendo, manifestarem-se.

Joaçaba/SC, 19 de junho de 2026.

ANTONINHO VANDERLEI CARDEMAS
Representante Legal da empresa CONSTRUTORA PISO LISO LTDA
CPF n. 826.315.069-87